



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE PREGÃO “ELETRÔNICO” Nº 020/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-097/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO – “GLOBAL”**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, realizará Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico** a objetivar a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atualização de software de 38 (trinta e oito) relógios eletrônicos de ponto, da Marca Henry, sendo 34 (trinta e quatro) modelo Orion 6B e 04 (quatro) INFO HENRY HEXA modelo C9600, instalados nas unidades do CREA-SP, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

#### **ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**DIA:** 11 de julho de 2017 - **HORÁRIO:** 09 horas - Horário de Brasília - DF.

#### **REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

**DIA:** 11 de julho de 2017 - **HORÁRIO:** 10 horas - Horário de Brasília - DF.

**LOCAL** – **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### **A DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- A.1) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente para o endereço eletrônico [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br).
- A.2) O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **B DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

B-1) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br).

#### **1 OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atualização de software de 38 (trinta e oito) relógios eletrônicos de ponto, da Marca Henry, sendo 34 (trinta e quatro) modelo Orion 6B e 04 (quatro) relógios INFO HENRY HEXA modelo C9600, instalados nas unidades do CREA-SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

#### **2 DA DESPESA**

2.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada em R\$ 181.716,00 (cento e oitenta mil, setecentos e dezesseis reais).

#### **3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.029 – Manutenção e Conservação Bens Móveis.

#### **4 ANEXOS DO EDITAL**

4.1 O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Endereço das Unidades do CREA-SP;
- c) Anexo III - Formação de Preço Estimado;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Anexo IV – Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358 de 05 de setembro de 2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Ficha Cadastral de Fornecedores;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato.

## 5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente será considerada a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pela empresa isoladamente, isto é, não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2 **É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso será recusado a proposta ou inabilitado o LICITANTE que:**

- a) esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-SP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
- b) esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) for estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) **o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-SP, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;**
- h) enquadrada em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 6 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 6.1 A Microempresa - “ME” e a Empresa de Pequeno Porte - “EPP”, que tenha interesse em participar desta licitação, deverá observar o disposto nos Decretos Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 6.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, apresentando a declaração (modelo constante no anexo VI), conforme alínea “f” do item “13.2” do Edital.
- 6.3 Da Regularidade Fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:
  - 6.3.1 A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
  - 6.3.2 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.3.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.
- 6.4 Para fins de habilitação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que exercer a prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como a área Financeira do CREA-SP, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou até o mês anterior ao da publicação do aviso de licitação no exercício corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 6.5 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do LICITANTE, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

## 7 CREDENCIAMENTO

- 7.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do LICITANTE ao sistema eletrônico mencionado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até a data e horário indicado no preâmbulo deste Edital.
- 8.2 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
- 8.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o LICITANTE deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e aceitação das regras do certame previstas neste Edital.
- 8.4 Incumbirá, ainda, ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**9 DA PROPOSTA COMERCIAL**

9.1 A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

9.2 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), **o valor total para 12 meses = (38 relógios X valor bimestral)** proposto para a prestação dos serviços objeto desta licitação, e ser composta conforme abaixo:

9.2.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.2.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.3 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente **pelo Arrematante**, observado o disposto no item “13.7”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital:

**Lote – “1” - (único)**

Item	Quant	Descrição do produto/serviço	VI. Unit. P/ Bimestre	Valor Bimestral = (número de relógios X Valor Unitário)	Valor Total Anual
1	34	modelo Orion 6B	R\$	R\$	R\$
2	4	modelo Hexa C9600	R\$	R\$	R\$
	<b>38</b>	<b>Total Geral</b>		<b>R\$</b>	

9.4 No valor ofertado deverá estar inclusos, além do lucro, todos os encargos sociais, administrativos, previdenciários, trabalhistas, benefícios e demais encargos, e todas as demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.4.1 Impostos: quando não destacados expressamente na proposta, serão considerados inclusos nos custos ofertados.
- 9.5 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 9.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- 9.6 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.
- 9.7 A LICITANTE, com exceção da fabricante, deverá apresentar:
- 9.7.1 Declaração de representante legal e autorizado pelo fabricante para executar os serviços propostos, em atendimento ao inciso II, do art.10 da Portaria 1510, 21 de agosto de 2009, 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 9.8 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:
- razão Social;
  - CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
  - endereço completo da empresa, inclusive CEP;
  - nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
  - Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.
- 9.9 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital para início da sessão pública do Pregão Eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais serão classificados para a etapa de lances.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **10 DO ENVIO E ABERTURA DA PROPOSTA**

- 10.1 A proposta poderá ser inserida no sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, iniciando-se a abertura e análise dessa proposta, em consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.2 Somente o LICITANTE com proposta classificada participará da fase de lances.
- 10.3 Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta.

#### **11 DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 11.1 A partir da data e horário previsto para a sessão pública para recebimento dos lances do Pregão Eletrônico deverá o LICITANTE encaminhar lances para o Valor Total do Lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o LICITANTE imediatamente informado do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.2 O LICITANTE poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 11.3 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedado à identificação do detentor do lance.
- 11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 11.8 Caso não seja apresentado lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado (cláusula “2” – Da Despesa, alínea “D” – Valor Estimado do Termo de Referência – anexo I e Planilhas de Custos e Formação de Preços – anexo III) deste Edital.
- 11.9 A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, se desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá informar em campo próprio do Sistema sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.9.1 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 11.10 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.11 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura, estejam classificadas no intervalo percentual adstrito entre o menor preço e 5% (cinco por cento) acima, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentado pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “11.10.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.13 O item “11.11” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.14 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## 12 JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE

12.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO – GLOBAL**.

12.2 O Pregoeiro anunciará o LICITANTE detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.

12.3 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do LICITANTE, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo LICITANTE o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 12.7 Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 12.8 A negociação prevista nos itens “12.2” e “12.3” será realizada por meio do sistema eletrônico.
- 12.9 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 13 DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:

- 13.1.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5), “c”, “d”, “e” e “f”.

13.2 **Da Documentação**

**13.2.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**

13.2.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

**13.2.b Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

13.2.b.1 **Jurídica:**

13.2.b.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.b.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.b.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.b.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### 13.2.b.2 **Regularidade Fiscal:**

- 13.2.b.2.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 13.2.b.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias n<sup>os</sup> 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 13.2.b.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 13.2.b.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 13.2.b.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n<sup>o</sup> 5.452, de 1<sup>o</sup> de maio de 1943.

#### 13.2.c **Qualificação Técnica**

- 13.2.c.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da LICITANTE, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da quantidade dos equipamentos previstos, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **13.2.d Qualificação Econômico-Financeira**

13.2.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.

13.2.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

13.2.d.1.2 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.2.d.1.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.2.d.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);
- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

13.2.d.2.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

13.2.d.3 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “13.2.d.2”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante} \\
 \mathbf{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \mathbf{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}
 \end{aligned}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- b) do balanço referido no item “13.2.d.2.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

Ativo Total

S = -----

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

13.2.d.4 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “13.2.d.3” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

13.2.d.5 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “13.2.d.3”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).

**13.2.e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal – (Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002)**

13.2.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo IV).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**13.2.f Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)**

- 13.2.f.1 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo VI).
- 13.3 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “13.2.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo V do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.
- 13.4 O cumprimento do item “13.2.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “13.2.b”.
- 13.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 13.6 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.
- 13.7 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula para o e-mail [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br) ou fac-símile (11) 3812-7954, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do *e-mail* ou *fac-símile* para a Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.8 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

#### **14 DOS RECURSOS**

14.1 **DECLARADO O VENCEDOR**, o Sistema abrirá a opção “acolhimento de recurso” ao LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, para que, motivadamente, possa manifestar sua intenção de apresentar recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração.

14.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção “enviar intenção de recurso”.

14.3 A ausência de manifestação ou a falta de motivação do recurso importa na perda do direito de apresentá-la e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

14.4 Manifestada à intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais LICITANTES intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do(s) recorrente(s).

14.5 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção “Incluir Anexo Proposta”.

14.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### 15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado GLOBALMENTE, ao LICITANTE vencedor, depois de decididos os recursos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior do Conselho.
- 15.2 O contrato deverá ser assinado pelo LICITANTE vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CREA-SP para esse fim, devendo atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:
- a) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
  - b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias n<sup>os</sup> 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
  - c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n<sup>o</sup> 5.452, de 1<sup>o</sup> de maio de 1943.
- 15.3 Caso haja recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item “15.2” desta cláusula, o mesmo arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do lote vencedor do contrato e o CREA-SP poderá convocar os LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para assinar o contrato, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### 16 FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O CREA-SP pagará à CONTRATADA, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de final de semana ou feriado, a contar da efetiva da prestação regular dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser entregue na Sede “Faria Lima” do CREA-SP, no **Departamento de Recursos Humanos – DRH**, deste Conselho, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 2º andar, Pinheiros – São Paulo, SP, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada dos seguintes documentos e devidamente atestada pelo CREA-SP.
- 16.1.1 Relação dos serviços prestados e os comprovantes devidamente assinados e carimbados por um funcionário da unidade atendida, conforme disposto nos itens “3.3” e “3.4” do Termo de Referência anexo I deste Edital.
- 16.1.2 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 16.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias n<sup>os</sup> 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 16.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n<sup>o</sup> 5.452, de 1<sup>o</sup> de maio de 1943.
- 16.2 O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 16.3 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal n<sup>o</sup> 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB n<sup>o</sup> 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.4 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 16.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços contratados e outros eventuais custos.
- 16.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 16.7 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

## 17 DAS PENALIDADES

- 17.1 Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:
- a) pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) do valor global do contrato, **por dia**, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação;
  - b) pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.
- 17.2 Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) a efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da **CONTRATADA**, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item "17.1", a título de indenização por perdas e danos;
- b) o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item "17.1".
- 17.3 Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item "17.2", vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da **CONTRATADA**, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item "17.1" (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item "17.1" (pelo inadimplemento absoluto).
- 17.4 O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 17.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, na forma do disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

## 18 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1 Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de julho de 2017.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

18.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

#### **19 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR**

19.1 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

19.2 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

19.3 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o **IPC-FIPE**.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 19.4 A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

## 20 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Departamento de Recursos Humanos do CREA-SP, a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

## 21 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 21.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.
- 21.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## 22 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 22.1 O **LICITANTE** detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a rerepresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 22.2 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 22.3 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 22.4 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 22.5 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 22.6 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
  - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 22.7 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitações-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 22.8 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.
- 22.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

22.10 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 27 de junho de 2017.

Original assinado por

Lourival Junior Franklin Ferreira  
Superintendente Administrativo

Em exercício  
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	<b>OBJETIVO</b>
	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atualização de software de 38 (trinta e oito) relógios eletrônicos de ponto, da Marca Henry, sendo 34 (trinta e quatro) modelo Orion 6B e 04 (quatro) relógios INFO HENRY HEXA modelo C9600, instalados nas unidades do CREA-.
<b>B</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	Manter o funcionamento adequado dos equipamentos e o atendimento de defeitos apresentados e acompanhamento e atualização do software, sempre que surgirem novas versões.
<b>C</b>	<b>DO CONTRATO</b>
	Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
<b>D</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
	R\$ 181.716,00 (cento e oitenta e um mil e setecentos e dezesseis reais).
<b>E</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
	A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.029 – Manutenção e Conservação Bens Móveis.
<b>F</b>	<b>RESPONSÁVEIS PELO PROJETO</b>
	Departamento de Recursos Humanos – DRH do CREA-SP.

**1 OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atualização de software de 38 (trinta e oito) relógios eletrônicos de ponto, da Marca Henry, sendo 34 (trinta e quatro) modelo Orion 6B e 04 (quatro) INFO HENRY HEXA modelo C9600, instalados nas unidades do CREA-SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência – Anexo I.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### 1.1 Manutenção Preventiva

1.1.1 Visitas bimestrais, em data pré-agendada, compreendidas no horário das 8h30 às 16h30, e se destina a manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, efetuando os devidos ajustes e reparos, conforme segue:

1.1.1.1 Teste e Verificação do equipamento;

1.1.1.2 Ajustes mecânicos e eletrônicos;

1.1.1.3 Calibração, limpeza e medições;

1.1.1.4 Ajustes na impressora;

1.1.1.5 Limpeza de resíduos de papel.

1.1.2 Os equipamentos listados no **Anexo II** – de números 01 a 34, foram adquiridos entre dezembro/2010 e março/2013.

1.1.3 Os equipamentos listados no **Anexo II** - de números 35 a 38, foram adquiridos em 01/02/017, com garantia de uma ano, ou seja até 31/01/2018, devendo a manutenção preventiva desses equipamentos ter início em **01/02/2018**.

#### 1.2 Manutenção corretiva

1.2.1 Atendimento no prazo de 24 horas do chamado, para as unidades da Capital e as localizadas até 120 km da sede, e, 48 horas para as cidades cuja distância seja superior a 120 km da sede, incluindo eventuais trocas de peças.

1.2.2 Apresentação de orçamento prévio para troca de peças, quando não da responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

#### 1.3 Manutenção e suporte técnico de manutenção do software de comunicação

1.3.1 Suporte técnico e manutenção do software de comunicação deverão ser realizados mediante atendimento telefônico ou acesso remoto. As atualizações de software deverão ocorrer sempre que houver novas versões, incluídas as necessárias por determinação da Portaria 1510, 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ou outras que venham regulamentar o sistema de ponto eletrônico.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### 1.4 Localização dos relógios de ponto eletrônico

Os relógios de ponto eletrônico estão localizados nas Unidades deste Conselho, conforme relação constante no **Anexo II**.

## 2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1 As despesas de locomoção e estadia dos técnicos ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- 2.2 Apresentar relatório das visitas efetuadas.
- 2.3 Eventuais trocas de peças devido a problemas de fabricação, ou desgaste natural.
- 2.4 Troca do equipamento em caso de defeitos provocados por problemas de fabricação.
- 2.5 Apresentação imediata de orçamento para troca de peças, quando não de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.6 Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma das visitas para o ano, devendo atentar para os feriados municipais. A prestação dos serviços terá início em no máximo, 20 (vinte) dias após a apresentação do cronograma.
- 2.7 Caberá a CONTRATADA total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social e tributária, que se relacionem ou venham a se relacionar com seu empregado, designado para a execução dos serviços ora contratados.
- 2.8 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.9 Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas nesta contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 2.10 A CONTRATADA deverá apresentar documento, emitido pelo fabricante, habilitando-a e autorizando-a a executar os serviços propostos nesta licitação (com exceção do fabricante), conforme previsto nos artigos 10 e 17 da Portaria 1.510, 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o relógio de ponto eletrônico só pode ser aberto pelo próprio fabricante, ou seu representante legal.
- 2.10.1 O referido documento deverá ser apresentado até a data da assinatura do contrato, item “15.2” do Edital.
- 2.11 A CONTRATADA se obriga a efetuar, sem ônus para o Conselho, as modificações necessárias para que o relógio eletrônico de ponto continue a funcionar normalmente, sem a emissão dos respectivos recibos de registro de ponto, em caso de suspensão definitiva da Portaria nº 1510, 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 2.12 Assumir inteira e total responsabilidade pela administração de seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes; a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 2.13 A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, apresentem boa aparência geral, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome do funcionário e seu número de registro na empresa.
- 2.14 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 2.15 Não utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.16 Designar um funcionário da empresa para relacionar-se com os gestores contratuais.
- 2.17 Fornecer número telefônico fixo ou móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.
- 2.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

### **3 OBRIGAÇÕES DO CREA-SP**

- 3.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas e punitivas.
- 3.2 Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados.
- 3.3 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

São Paulo, 27 de junho de 2017.

*Original assinado por*  
Lourival Junior Franklin Ferreira  
Superintendente Administrativo  
Em exercício  
Portaria nº 29/2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II**

**Endereços das Unidades do CREA-SP**

LOCALIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	TELEFONES
01 Americana	UGI Rua dos Coqueiros, 187	Jardim São Paulo	13468-010	(19) 3461-5139
02 Araçatuba	UGI Rua Antônio Pavan, 75	Jardim Icaray	16020-390	(18) 3623-8974 (18) 3623-4048
03 Araraquara	UGI Rua João Gurgel, 1881	Centro	14801-405	(16) 3336-5261
04 Barretos	UGI Rua DI-6, 303	Distrito Industrial	14783-032	(17) 3322-0230 (17) 3325-2919
05 Barueri	UGI Calçada Copos de Leite nº 45	Centro Coml. de Alphaville	06453-006	(11) 4198-9081
06 Bauru	UGI Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, 1-15	Jardim América	17017-332	(14) 3223-8300 (14) 3223-8249
07 Botucatu	UGI Rua Prefeito Tonico de Barros, 612	Centro	18602-005	(14) 3815-6009 (14) 3882-9669
08 Campinas	UGI Av. Monte Castelo, 368	Jardim Proença	13026-241	(19) 3233-7544 (19) 3233-7444
09 Caraguatatuba	UGI Av. Frei Pacífico Wagner, 489	Centro	11660-280	(12) 3883-1031
10 Franca	UGI Rua Voluntário Jaime de Aguiar Barbosa, 1270	Santa Rita	14403-365	(16) 3722-5633 (16) 3722-5279
11 Guarulhos	UGI Av. Senador Salgado Filho, 2486	Vila Rio de Janeiro	07115-000	(11) 2456-4822 (11) 2456-4023
12 Jundiaí	UGI Av. Nove de Julho, 409	Jardim Barsil	13201-019	(11) 4521-0614 (11) 4522-7942
13 Limeira	UGI Av. Antônio Ometto, 475	Vila Claudia	13480-470	(19) 3441-0445
14 Marília	UGI Rua Mecenas Pinto Bueno, 1207	Jardim Isabel	17516-030	(14) 3413-5324 (14) 3413-1855
15 Mogi das Cruzes	UGI Rua Júlio Perotti, 57	Jardim Armênia	08780-810	(11) 4798-2201 (11) 4799-7447
16 Mogi Guaçu	UGI Rua Décio Bueno, 67	Vila Beatriz	13844-009	(19) 3861-7409
17 Ourinhos	UGI Av. Armando Silva, 160	Distrito Industrial I	19908-160	(14) 3326-4521
18 Piracicaba	UGI Rua Ipiranga, 166	Centro	13400-480	(19) 3434-9889 (19) 3432-2011
19 Pirassununga	UGI Rua Felipe Boller Junior, 4255	Cidade Jardim	13631-120	(19) 3561-8530
20 Presidente Prudente	UGI Av. Manoel Goulart, 843	Centro	19015-240	(18) 3222-2108 (18) 3222-2392
21 Registro	UGI Rua Teiti Koki, 55	Vila Florida	11900-000	(13) 3821-4382 (13) 3821-2126
22 Ribeirão Preto	UGI Rua João Penteado, 2237	Jardim São Luiz	14020-180	(16) 3623-7627 (16) 3620-1290
23 Santo André	UGI Rua Albertina, 53	Vila Pires	09195-610	(11) 4451-0495 (11) 4972-2593
24 Santos	UGI Rua Arthur Assis, 47	Boqueirão	11045-540	(13) 3284-8840 (13) 3223-5810
25 São Bernardo do Campo	UGI Rua Mediterrâneo, 607	Jardim do Mar	09725-420	(11) 4121-8931 (11) 4121-3458
26 São Carlos	UGI Rua Sorbone, 400	Centreville	13560-760	(16) 3368-8118 (16) 3368-1101
27 São José do Rio Preto	UGI Rua Raul Silva, 1417	Nova Redentora	15090-260	(17) 3227-6757 (17) 3227-6211
28 São José dos Campos	UGI R. Dr. Orlando Feirabend Filho, 37	Jardim Aquário	12246-190	(12) 3923-2746
29 Sorocaba	UGI Rua Piauí, 81	Vila Santa Terezinha	18035-580	(15) 3221-2205 (15) 3202-7819
30 Taubaté	UGI Rua Professor Mário Bordini, 36	Jardim Ana Emília	12070-220	(12) 3632-5388 (12) 3632-5693
31 Capital - Centro	UGI Rua Nestor Pestana, 87 - 1o. Sobreloja	Consolação	01303-010	(11) 3017-2950
32 Capital - Leste	UGI Rua Francisco Marengo, 500	Tatuapé	03313-000	(11) 2227-6340
33 Capital - Norte	UGI Rua Duarte de Azevedo, 431 - 8º a. - Sls. 81, 82 e 83	Santana	02033-000	(11) 2226-4000 (11) 2226-4001
34 Capital - Sul	UGI Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.666, - cjs 11 e 12	Vila Olímpia	04548-005	(11) 3044-3793 (11) 3044-3794
35 Faria Lima 01	SEDE Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059	Pinheiros	01452-920	(11) 3095-6468
36 Faria Lima02	SEDE Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059	Pinheiros	01452-920	(11) 3095-6468
37 Reboças	SEDE Av. Reboças, 1028	Jardim Paulista	05402-000	(11) 3061-6800
38 Barra Funda	UNID R. José Gomes Falcão, 120A/B	Barra Funda	01139-010	(11) 3393-1757



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III**

**FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO**

**Lote – “1” - (único)**

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Descrição do produto/serviço</b>	<b>Vi. Unit. P/ Bimestre</b>	<b>Valor Bimestral = (número de relógios X Valor Unitário)</b>	<b>Valor Total Anual</b>
1	34	modelo Orion 6B	R\$ 797,00	R\$ 27.098,00	R\$ 162.588,00
2	4	modelo Hexa C9600	R\$ 797,00	R\$ 3.188,00	R\$ 19.128,00
	<b>38</b>	<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 181.716,00</b>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

**MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

CREA-SP

Pregão “Eletrônico” nº 020/2017

Processo Administrativo nº L-097/2017

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atualização de software de 38 (trinta e oito) relógios eletrônicos de ponto, da Marca Henry, sendo 34 (trinta e quatro) modelo Orion 6B e 04 (quatro) relógios INFO HENRY HEXA modelo C9600, instalados nas unidades do CREA-SP.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO V**

***FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES***

<b>Razão Social</b>		<b>Telefone (1)</b>	
<b>Telefone (2)</b>	<b>Fac-símile</b>	<b>e-mail</b>	
<b>Endereço</b>		<b>Complemento</b>	
<b>Bairro</b>	<b>CEP</b>	<b>Cidade</b>	<b>Estado</b>

**Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. (somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)**

<b>Endereço</b>		<b>Complemento</b>	
<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>Estado</b>	<b>CEP</b>
<b>Telefone</b>	<b>Fac-símile</b>	<b>e-mail</b>	

**Objetivo comercial constante do contrato social**


**Produtos/Serviços que está apta a fornecer**


<b>Capital social</b>	<b>Data da última atualização do contrato social</b>	<b>CNPJ</b>
<b>Tempo de atividade</b>	<b>Inscrição estadual</b>	<b>Inscrição municipal</b>

<b>Diretor responsável (nome)</b>	<b>Gerente de vendas (nome)</b>

<b>Nome do responsável pelas informações</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Data</b>

- VIDE VERSO -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

verso do Anexo V – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO  
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**Observações:**

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

**CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL**

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO, SP

Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413

Fax: (11) 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREA-SP

Pregão “Eletrônico” nº 020/2017

Processo Administrativo nº L-097/2017

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atualização de software de 38 (trinta e oito) relógios eletrônicos de ponto, da Marca Henry, sendo 34 (trinta e quatro) modelo Orion 6B e 04 (quatro) relógios INFO HENRY HEXA modelo C9600, instalados nas unidades do CREA-SP.

\_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:** A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA,  
CORRETIVA E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE RELÓGIOS DE PONTO PARA O  
CREA-SP**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915 X SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no CREA-SP sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, CCM n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital de Pregão “Eletrônico” n.º \*\*\*/2017 e respeitável despacho de fls. \_\_\_\_\_, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L-097/2017, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atualização de software de 38 (trinta e oito) relógios eletrônicos de ponto, da Marca Henry, sendo 34 (trinta e quatro) modelo Orion 6B e 04 (quatro) relógios INFO HENRY HEXA modelo C9600, instalados nas unidades do CREA-SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º \*\*\*/2017, que passa a fazer parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### 1.1- Manutenção Preventiva

1.1.1 Visitas bimestrais, em data pré-agendada, compreendidas no horário das 8h30 às 16h30, e se destina a manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, efetuando os devidos ajustes e reparos, conforme segue:

1.1.1.1 Teste e Verificação do equipamento;

1.1.1.2 Ajustes mecânicos e eletrônicos;

1.1.1.3 Calibração, limpeza e medições;

1.1.1.4 Ajustes na impressora;

1.1.1.6 Limpeza de resíduos de papel.

1.1.2 Os equipamentos listados no **Anexo II** – de números 01 a 34, foram adquiridos entre dezembro/2010 e março/2013.

1.1.3 Os equipamentos listados no **Anexo II** - de números 35 a 38, foram adquiridos em 01/02/017, com garantia de uma ano, ou seja até 31/01/2018, devendo a manutenção preventiva desses equipamentos ter início em **01/02/2018**.

#### 1.2- Manutenção corretiva

1.2.1 Atendimento no prazo de 24 horas do chamado, para as unidades da Capital e as localizadas até 120 km da sede, e, 48 horas para as cidades cuja distância seja superior a 120 km da sede, incluindo eventuais trocas de peças.

1.2.2 Apresentação de orçamento prévio para troca de peças, quando não da responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

#### 1.3 Manutenção e suporte técnico de manutenção do software de comunicação

1.3.1 Suporte técnico e manutenção do software de comunicação deverão ser realizados mediante atendimento telefônico ou acesso remoto. As atualizações de software deverão ocorrer sempre que houver novas versões, incluídas as necessárias por determinação da Portaria 1510, 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ou outras que venham regulamentar o sistema de ponto eletrônico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**1.4 Localização dos relógios de ponto eletrônico**

Os relógios de ponto eletrônico estão localizados nas Unidades deste Conselho, conforme relação constante no **Anexo II**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2-** Pela regular prestação de serviços objeto do presente contrato, o CREA-SP pagará à CONTRATADA o valor total bimestral de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quadro abaixo:

Item	Quant	Descrição do produto/serviço	Vi. Unit. P/ Bimestre	Valor Bimestral = (número de relógios X Valor Unitário)	Valor Total Anual
1	34	modelo Orion 6B	R\$	R\$	R\$
2	4	modelo Hexa C9600	R\$	R\$	R\$
	<b>38</b>	<b>Total Geral</b>		<b>R\$</b>	

**2.1-** O CREA-SP pagará à CONTRATADA, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de final de semana ou feriado, a contar da efetiva prestação regular dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser entregue na Sede “Faria Lima” do CREA-SP, no **Departamento de Recursos Humanos – DRH**, deste Conselho, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 2º andar, Pinheiros – São Paulo, SP, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada dos seguintes documentos e devidamente atestada pelo CREA-SP:

- a) Relação dos serviços prestados e os comprovantes devidamente assinados e carimbados por um funcionário da unidade atendida, conforme disposto nos itens “3.3” e “3.4” do Termo de Referência anexo I do Edital.
- b) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**2.2-** O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente e regularmente prestados.

**2.3-** Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa RFB no 1.234/2012 e seu anexo.

**2.4-** Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB no 1.234/2012 e seu anexo.

**2.5-** A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

**2.6-** Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o CREA-SP reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.

**2.7-** Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3-** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de locomoção e estadia dos técnicos.

**3.1-** A CONTRATADA deverá apresentar relatório das visitas efetuadas.

**3.2-** A CONTRATADA deverá realizar eventuais trocas de peças devido a problemas de fabricação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.3-** A CONTRATADA efetuará a troca do equipamento em caso de defeitos provocados por problemas de fabricação.

**3.4-** A CONTRATADA deverá realizar apresentação imediata de orçamento para troca de peças, quando não de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.5-** A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma das visitas para o ano, até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, devendo atentar para os feriados municipais. A prestação dos serviços terá início em no máximo, 20 (vinte) dias após a apresentação do cronograma.

**3.6-** Caberá à CONTRATADA total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social e tributária, que se relacionem ou venham a se relacionar com seu empregado, designado para a execução dos serviços ora contratados.

**3.7-** A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**3.8-** A CONTRATADA dará cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas nesta contratação.

**3.9-** A CONTRATADA se obriga a efetuar, sem ônus para o CREA-SP, as modificações necessárias para que o relógio eletrônico de ponto continue a funcionar normalmente, sem a emissão dos respectivos recibos de registro de ponto, em caso de suspensão definitiva da Portaria nº 1510/09 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**3.10-** A CONTRATADA assumirá inteira e total responsabilidade pela administração de seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes; a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos não tem o condão de transferir ao CREA-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**3.11-** A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CREA-SP, trajem uniforme adequado e completo, apresentem boa aparência geral, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome do funcionário e seu número de registro na empresa.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.12-** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CREA-SP, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**3.13-** A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CREA-SP ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

**3.14-** A CONTRATADA deverá designar um funcionário da empresa para relacionar-se com os gestores contratuais.

**3.15-** A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico fixo ou móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

**3.16-** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SP**

**4-** O CREA-SP deverá promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas e punitivas.

**4.1-** O CREA-SP deverá pagar a CONTRATADA, nas condições deste contrato, o preço dos serviços prestados.

**4.2-** O CREA-SP deverá prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5-** Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:

a) pagar uma multa moratória no montante de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) pagar uma multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

**5.1-** Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, dar azo à rescisão do contrato, optar entre:

a) a efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea "b" do item "5", a título de indenização por perdas e danos;

b) o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea "a" do item "5".

**5.2-** Se a obrigação cujo atraso originar a opção prevista na alínea "b" do item "5.1", vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea "a" do item "5" (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea "b" do item "5" (pelo inadimplemento absoluto).

**5.3-** O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6-** A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da presente contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.029 – Manutenção e Conservação Bens Móveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7-** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**7.1-** O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR**

**8-** O presente contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.1-** Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**8.2-** A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o IPC/FIPE.

**8.3-** A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

### **CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**9-** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/93, e suas atualizações.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**9.1-** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10-** A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Departamento de Recursos Humanos do CREA-SP, a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

**11-** Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o Senhor(a) \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

**12-** Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetar o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**13-** É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

**13.1-** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

**13.2-** A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão “Eletrônico” n.º \*\*\*/2017.

**13.3-** Integram o presente Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão “Eletrônico” n.º \*\*\*/2017 e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L- 097/2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**13.4-** O presente Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do CREA-SP ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

**13.5-** Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

**13.6-** Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, do Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005 e da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**14-** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2017.

**Engenheiro VINICIUS MARCHESE MARINELLI**  
**CREA n.º 506205189**  
**PRESIDENTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG:	RG: